Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada CNPJ nº 33.521.203/0001-82

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 28 de fevereiro de 2026

Ref.: Relatório nº 265M1-023-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada em 28 de fevereiro de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Desenquadramento quanto ao Índice de Subordinação

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 12, em 28 de fevereiro de 2026 o índice de subordinação sênior apresenta-se desenquadrado, no qual as cotas subordinadas representavam 98,26% do patrimônio líquido do Fundo. Conforme estabelecido em regulamento, é previsto o índice de subordinação sênior de no máximo 70% das cotas subordinadas em relação ao patrimônio líquido. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Continuidade operacional

Incerteza relevante relacionada a continuidade operacional

Conforme demonstrativo da composição e diversificação da carteira, no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não possui direitos creditórios, encontrando-se com sua carteira substancialmente concentrada em imóveis e outros valores e bens, em desconexão com seu objetivo de investimento preponderante em direitos creditórios, nos termos da Resolução CVM n° 175 e de seu Anexo Normativo II. Essa circunstância, juntamente com outros assuntos, indica a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional do Fundo. As demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 não incluem nenhum ajuste nem reclassificação como resultado dessa incerteza. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Imóveis e terrenos a comercializar

(Conforme Nota Explicativa nº 7 – Outros valores e bens)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo possuía imóveis a comercializar no montante de R$ 27.972 mil, o equivalente a 88,05% do seu Patrimônio Líquido. Por esse motivo, tratamos como assuntos relevantes em nossa auditoria a confirmação da existência e titularidade dos ativos integrantes dessa carteira e a avaliação dos critérios utilizados em sua mensuração.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** exame das matrículas dos imóveis; **(iii)** Análise da mensuração e recálculo do valor registrado contabilmente com os imóveis; **(iv)** teste documental para as benfeitorias realizadas no exercício, e exame da respectiva liquidação financeira; e **(v)** teste de aderência entre as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em imóveis e terrenos a comercializar e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de junho de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 33.521.203/0001-82
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

		28/02/2026		28/02/2025	
Ativo	**Notas**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**36**	**0,11**	**466**	**1,03**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	10	1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**35**	**0,11**	**465**	**1,03**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		35	0,11	465	1,03
Instrumentos financeiros	**5**	**37**	**0,12**	**32**	**0,07**
Títulos públicos federais	5.1	**37**	**0,12**	**32**	**0,07**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		37	0,12	32	0,07
Direitos creditórios	**6**	**-**	**-**	**15.320**	**33,79**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**-**	**-**	**9.523**	**21,00**
A vencer	6.3 / 6.4	-	-	9.523	21,00
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**-**	**-**	**5.797**	**12,79**
A vencer	6.3 / 6.4	-	-	5.797	12,79
Outros valores e bens		**32.131**	**101,14**	**29.627**	**65,34**
Imóveis	**7**	**27.972**	**88,05**	**27.972**	**61,69**
Imóveis a comercializar	7.1	27.972	88,05	27.972	61,69
Outros créditos		**4.159**	**13,09**	**1.655**	**3,65**
Demais valores a receber		1.919	6,04	1.655	3,65
Direitos creditórios a receber	6.4	2.240	7,05	-	-
Despesas diferidas		-	-	-	-
Total do ativo		**32.204**	**101,37**	**45.445**	**100,23**
Passivo					
Direitos creditórios	**6**	**366**	**1,15**	**-**	**-**
Outras obrigações		**366**	**1,15**	**-**	**-**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	366	1,15	-	-
Valores a pagar		**68**	**0,22**	**104**	**0,23**
Demais valores		29	0,09	54	0,12
À sociedade gestora (*)	**10**	18	0,06	29	0,06
À sociedade administradora e custodiante (*)	**10**	21	0,07	21	0,05
Total do passivo		**434**	**1,37**	**104**	**0,23**
Patrimônio líquido	**13**	**31.770**	**100,00**	**45.341**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**32.204**	**101,37**	**45.445**	**100,23**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 33.521.203/0001-82
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2026	2025
Resultados		**609**	**5.650**
Direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**454**	**5.489**
Resultado com direitos creditórios	6.4	454	5.489
Cotas de fundos de investimento	**4**	**48**	**158**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		48	158
Instrumentos financeiros	**5**	**5**	**3**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	5	3
Resultados diversos		**102**	**-**
Outros resultados operacionais		102	-
Encargos		**(1.445)**	**(1.566)**
Despesas de publicações		**(339)**	**(701)**
Publicações e correspondências		(339)	(701)
Despesas da Administração	**15**	**(527)**	**(725)**
Remuneração da Gestão	(c)	(279)	(520)
Remuneração da Administração	(a)	(191)	(169)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(57)	(36)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(46)**	**(52)**
Imposto de renda		(4)	-
Taxa de fiscalização CVM		(21)	(32)
Taxa CETIP		(16)	(16)
Taxa ANBIMA		(5)	(4)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(55)**	**(76)**
Auditoria externa		(40)	(50)
Consultoria jurídica		(6)	(15)
Consultoria especializada		(5)	-
Consultoria de *rating*		(4)	(11)
Despesas diversas		**(478)**	**(12)**
Outras despesas operacionais		(478)	(12)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(836)**	**4.084**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 33.521.203/0001-82
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

							Notas	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício							**13**	**45.342**	**74.619**
Representado por	18.277,8518	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.774,0222	cada		32.425	-
Representado por	31.394,7597	cotas seniores 5	a	R$	411,3992	cada		12.916	-
Representado por	18.277,8518	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.770,4540	cada		-	32.360
Representado por	31.693,8353	cotas seniores	a	R$	504,5917	cada		-	15.992
Representado por	42.348,1998	cotas seniores 4	a	R$	367,5298	cada		-	15.564
Representado por	15.256,0668	cotas subordinadas mezanino	a	R$	409,1537	cada		-	6.242
Representado por	14.690,1486	cotas seniores 3	a	R$	303,5880	cada		-	4.461
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL								**(836)**	**4.084**
Cotas emitidas no exercício							**12**	**709**	**31.801**
97,0506	cotas subordinadas júnior						(a)	169	-
537,0152	cotas seniores 6						(a)	540	-
31.394,7597	cotas seniores 5						(a)	-	31.801
Cotas amortizadas no exercício							**12**	**(13.220)**	**(42.987)**
	cotas seniores 5						(b)	(13.220)	(21.479)
	cotas seniores						(b)	-	(12.712)
	cotas subordinadas mezanino						(b)	-	(5.116)
	cotas seniores 3						(b)	-	(3.680)
Cotas resgatadas no exercício							**12**	**(224)**	**(22.176)**
31.394,7597	cotas seniores 5						(b)	(224)	-
31.693,8353	cotas seniores 4						(b)	-	(16.698)
42.348,1998	cotas seniores						(b)	-	(3.267)
15.256,0668	cotas subordinadas mezanino						(b)	-	(1.321)
14.690,1486	cotas seniores 3						(b)	-	(890)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas								**(12.735)**	**(33.361)**
Patrimônio líquido no final do exercício							**13**	**31.771**	**45.342**
Representado por	18.374,9024	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.698,8554	cada		31.216	-
Representado por	537,0152	cotas seniores 6	a	R$	1.031,8446	cada		554	-
Representado por	18.277,8518	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.774,0222	cada		-	32.425
Representado por	31.394,7597	cotas seniores 5	a	R$	411,3992	cada		-	12.916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

VALYOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 33.521.203/0001-82
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	325	47.994
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	13.575	13.558
(+) Resultado com aplicação em cota de fundo de investimento financeiro	**4**	48	158
(+) Recebimento de receitas diversas		2.147	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(5)	(3)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(16)	(17)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(20)	(32)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(71)	(33)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(57)	(34)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(11)	(61)
(-) Pagamento de taxa de administração		(190)	(164)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(290)	(538)
(-) Pagamento de despesas diversas		(3.130)	(2.338)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	-	(24.685)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**12.305**	**33.805**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**12**		
(+) Emissão de cotas	(a)	709	31.801
(-) Resgate e amortização de cotas	(b)	(13.444)	(65.163)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		**(12.735)**	**(33.362)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(430)**	**443**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	466	23
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	36	466
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(430)**	**443**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**(836)**	**4.084**
Redução de direitos creditórios		15.320	31.378
Aumento/(redução) de outros passivos		330	28
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	(5)	(3)
(Aumento) de outros ativos		(2.504)	(1.682)
Caixa líquido das atividades operacionais		**12.305**	**33.805**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários) ("Classe"), foi constituído em 10 de abril de 2019, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 17 de junho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Valora Imobiliário e Infraestrutura Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 18 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 01 de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em títulos públicos federais”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM nº 489/11.

A constituição da provisão deve ocorrer quando houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, sendo fatores como deterioração de crédito dos sacados e análise dos prazos a receber de cada direito creditório.

Além disso, entende-se por "efeito vagão" o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito dos fundos de investimento em direitos creditórios administrados, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

h) Ativos não financeiros de natureza imobiliária

- **Imóveis**

Os ativos não financeiros de natureza imobiliária recebidos pelo Fundo em decorrência da execução ou consolidação de garantias vinculadas a direitos creditórios são reconhecidos inicialmente pelo menor valor entre o saldo do crédito liquidado e o valor justo do imóvel na data da incorporação ao patrimônio do Fundo.

Tais ativos são mantidos com o objetivo de alienação e recuperação de crédito, não sendo classificados como propriedades para investimento. Após o reconhecimento inicial, os imóveis não são depreciados e permanecem registrados pelo menor valor entre seu valor contábil e seu valor justo líquido das despesas de venda. Periodicamente, e no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras anuais, a Administração avalia a existência de indicativos de perda no valor recuperável desses ativos. Quando identificada redução do valor recuperável, a perda é reconhecida no resultado do exercício, na rubrica “resultado com ativos imobiliários”.

Os custos diretamente atribuíveis à aquisição, regularização, manutenção e alienação dos imóveis são reconhecidos de acordo com sua natureza, observadas as disposições contábeis aplicáveis.

Ganhos e perdas na alienação desses ativos são apurados pela diferença entre o valor líquido da venda e o respectivo valor contábil, sendo reconhecidos no resultado do exercício.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2026 e 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.773,7481	19	35
Total		**19**	**36**

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.548,3549	301	465
Total		**301**	**466**

(*) Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 (mesmo montante em 29 de fevereiro de 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 48 (R$ 158 no exercício findo em 29 de fevereiro de 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 – Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos instrumentos financeiros, em 28 de fevereiro de 2026 e 2025:

		28/02/2026		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	21	37	-	-	37
Total		**21**	**37**	**-**	**-**	**37**

		28/02/2025		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	21	32	-	-	32
Total		**21**	**32**	**-**	**-**	**32**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as aplicações em títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 4 (R$ 3 em 2025).

- ***Movimentações dos investimentos***

As movimentações dos títulos públicos federais ocorridas nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025:

Descrição	**2026**	**2025**
Saldo inicial	**32**	**29**
Resultado	5	3
Saldo final	**37**	**32**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire ou não os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja ou não a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são representados por todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, constituídos a partir de cada contrato de compromisso de venda e compra, CCB, nota promissória, nota comercial e/ou debênture, incluindo, mas não se limitando a, os direitos, preferência, prerrogativas a estes relacionados, bem como todas e quaisquer multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelo Devedor à cedente, inclusive em caso de extinção, seja por rescisão, resilição ou resolução, ou, ainda, nas hipóteses de vencimento antecipado previstas nos documentos dos direitos creditórios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, verificados pela Gestora: **(i)** o prazo de vencimento de cada direito creditório deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses; e **(ii)** o prazo de vencimento de cada direito creditório não pode ser superior a 60 (sessenta) meses.

O enquadramento dos direitos creditórios e das cotas investidas que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios e das cotas investidas aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, verificadas pela Gestora:
(i) a cessão para a Classe de cada um dos direitos creditórios deve ser efetuada de acordo com a taxa de cessão prevista no respectivo contrato de cessão, conforme aplicável;
(ii) os direitos creditórios oferecidos à Classe devem ser oriundos de contrato de compromisso de venda e compra, CCB, notas promissórias, debêntures (inclusive debêntures privadas) e/ou quaisquer outros títulos, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iii) observado o disposto no regulamento, o desenvolvimento e a comercialização dos empreendimentos imobiliários devem atender aos requisitos da Lei nº 4.591/64 e demais dispositivos aplicáveis, sendo certo que os empreendimentos imobiliários devem **(a)** ter os respectivos memoriais de incorporação registrados na matrícula pertinente anteriormente ao início da comercialização das unidades autônomas; e **(b)** ser submetidos ao patrimônio de afetação;

(iv) os empreendimentos imobiliários e as unidades autônomas devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(v) os empreendimentos imobiliários de natureza *mixed-use* devem ser localizados na cidade de São Paulo ou na região metropolitana de São Paulo;
(vi) os direitos creditórios decorrentes de empreendimentos imobiliários de natureza *mixed-use* integrantes da carteira da Classe não podem representar, em conjunto, percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe;
(vii) os direitos creditórios decorrentes de empreendimentos imobiliários localizados no Estado de São Paulo devem representar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido da Classe;
(viii) os direitos creditórios decorrentes de empreendimentos imobiliários localizados em cada região metropolitana que não seja a região metropolitana de São Paulo devem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe;
(ix) os direitos creditórios decorrentes de um único empreendimento imobiliário devem representar, em conjunto, o maior valor entre **(a)** R$ 20.000 e **(b)** o equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe;
(x) os direitos creditórios decorrentes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos por uma mesma incorporadora devem representar, em conjunto, o maior valor entre **(a)** R$ 40.000 e **(b)** o equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;
(xi) no caso de direitos creditórios representados por CCB referente ao financiamento do desenvolvimento de determinado empreendimento imobiliário, referida CCB deve representar financiamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor geral de vendas (VGV) do empreendimento, desconsiderada a eventual permuta realizada entre a incorporadora e o antigo proprietário do terreno, conforme análise a ser realizada pela Gestora, desde que as unidades permutadas não componham a operação e suas garantias;
(xii) as incorporadoras responsáveis pela consecução dos empreendimentos imobiliários devem atestar, por meio dos respectivos contratos de cessão, terem realizado auditoria e análise de créditos dos terceiros compromissários das unidades autônomas;
(xiii) os critérios acima são igualmente aplicáveis às hipóteses em que os contratos de cessão envolverem a emissão de CCB, devendo, neste caso, ser comprovado o lastro imobiliário de cada CCB;
(xiv) em caso de CCB, esta deve ser emitida em favor de companhia hipotecária previamente aprovada pela Gestora; e
(xv) os direitos creditórios oferecidos à Classe devem contar com as seguintes garantias **(a)** alienação fiduciária dos Imóveis nos quais são desenvolvidos os empreendimentos imobiliários, incluindo o terreno e as benfeitorias, ou, conforme o caso, das unidades autônomas, que representa, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do montante atribuído a cada contrato de cessão, **(b)** cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes da comercialização das unidades autônomas do empreendimento imobiliário, e **(c)** no caso de empreendimento imobiliário desenvolvido por sociedade de propósito específico (SPE), aval ou fiança da(s) incorporadora(s) acionista(s) da referida SPE desenvolvedora do empreendimento imobiliário.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obriga a sua alienação pela Classe nem dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe não possui posição de investimento em direitos creditórios, em 2025 a Classe detinha em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	28/02/2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 91 a 120 dias	1.231	-	1.231
De 181 a 360 dias	8.292	-	8.292
Total	**9.523**	**-**	**9.523**
(-) Provisão de perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**9.523**	**-**	**9.523**

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	28/02/2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	5.797	-	5.797
Total	**5.797**	**-**	**5.797**
(-) Provisão de perda por redução no valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**5.797**	**-**	**5.797**

- ***Tipo de ativo***

	28/02/2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Debêntures	15.320	15.320	-
Total	**15.320**	**15.320**	**-**

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**15.320**	**46.698**
Compras	-	24.685
Vendas	(325)	(47.994)
Recebimento de juros	(13.575)	(13.558)
Direitos creditórios a receber	(2.240)	-
Direitos creditórios a identificar	366	-
Resultado	454	5.489
Saldo final	**-**	**15.320**

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 o fundo não possuía operações classificadas como com e sem aquisição substancial de risco e benefícios, em 28 de fevereiro de 2025, as operações classificadas desta forma eram compostas por debêntures com taxas de cessão praticadas equivalentes a 100% do IPCA acrescidas de *spread* anual de 9,00%.

6.6 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão de perda por redução no valor recuperável dos direitos creditórios.

6.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 28 de fevereiro de 2026, o fundo não possui direitos creditórios em sua carteira.

6.8 - Garantias

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o devedor.

7. Outros valores e bens

7.1 - Imóveis e terrenos a comercializar

Em 28 fevereiro de 2024, a Classe recebeu o empreendimento CRB Origem Cambuí, residencial com 32 unidades com 3 suítes (116 m²) e 2 vagas, localizado à Rua Ferreira Penteado nº 1.495, no bairro do Cambuí, cidade de Campinas, lançado em maio de 2019 e com obras iniciadas em outubro de 2019. A incorporação e construção da CRB Construtora, empresa sediada na cidade de Sorocaba, com histórico de entregas de projetos residenciais de médio e alto padrão desde 2004. O recebimento foi em pagamento de debêntures vinculadas ao projeto. O montante de R$ 27.972 refere-se à confissão de dívidas somada ao imóvel supracitado no valor de R$ 26.684 e somado a valores a receber relacionados às obras do empreendimento.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

9. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que podem gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.
Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

10. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 21. As despesas registradas nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na Nota Explicativa nº 14.

- **Valora Imobiliário e Infraestrutura Ltda. ("Gestora")**

Em 28 de fevereiro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Valora Imobiliário e Infraestrutura Ltda., no montante de R$ 21. As despesas registradas nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na Nota Explicativa nº 14.

11. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe.

As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas. As cotas seniores e as cotas mezanino podem ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices, e têm valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores ou de cotas mezanino, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da alocação mínima; **(2)** o desenquadramento do índice de subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das cotas seniores e das cotas mezanino em circulação.

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas **(a)** na primeira emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o regulamento; e **(b)** a partir da segunda emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, na forma do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas titulares de cotas subordinadas e os titulares de cotas mezanino têm direito de preferência para subscrição de novas cotas subordinadas e cotas mezanino, respectivamente, observadas as devidas proporções, conforme boletins de subscrição celebrados em suas emissões. As cotas seniores não estão sujeitas ao exercício de direito de preferência.
Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, houve emissão das seguintes cotas:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
cotas subordinadas júnior	97,0506	169	-	-
Sênior 6	537,0152	540	-	-
Sênior 5	-	-	31.394,7597	31.801
Total	**634,0658**	**709**	**31.394,7597**	**31.801**

Índice de subordinação Geral

A relação mínima entre o patrimônio líquido das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do Fundo é de 15% (quinze por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Geral é igual ou superior a 15% (quinze por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas.

Índice de subordinação Sênior

A relação máxima entre o patrimônio líquido das Cotas Seniores e o patrimônio líquido do Fundo é de 70% (setenta por cento). Desde a Data de Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou inferior a 70% (setenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no máximo, o percentual de 70% (setenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Cotas Seniores.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. É permitida a amortização das cotas nos termos dos parágrafos seguintes.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores ou das cotas mezanino de cada série fazem jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas seniores e as cotas mezanino pode ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcança, de forma proporcional, as cotas seniores e as cotas mezanino de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas seniores e das cotas mezanino é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada aos cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas subordinadas podem ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas subordinadas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, o índice de subordinação júnior, a reserva de liquidez e a reserva de amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das cotas subordinadas, nos termos do regulamento, é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos cotistas titulares das cotas subordinadas. A amortização das cotas subordinadas alcança, de forma proporcional, todas as cotas subordinadas em circulação.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas subordinadas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios cedidos.

As cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, houve amortização de cotas conforme detalhado no quadro abaixo:

Subclasse	2026	2025
Sênior 5	(13.220)	(21.479)
Sênior	-	(12.712)
Subordinada mezanino	-	(5.116)
Sênior 3	-	(3.680)
Total	**(13.220)**	**(42.987)**

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, houve resgate total de algumas subclasses de cotas conforme detalhado no quadro abaixo (não houve no exercício findo em 29 de fevereiro de 2024):

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante resgatado**	**Quantidade**	**Montante resgatado**
Sênior 5	(31.394,7596)	(224)	-	-
Sênior 4	-	-	(31.693,8353)	(16.698)
Sênior	-	-	(42.348,1998)	(3.267)
Subordinada mezanino	-	-	(15.256,0668)	(1.321)
Sênior 3	-	-	(14.690,1486)	(890)
Total	**(31.394,7596)**	**(224)**	**(103.988,2505)**	**(22.176)**

13. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui 18.991,9176 cotas (49.672,6115 em 2025), conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	18.374,9024	31.216	18.277,8518	32.425
Sênior 6	537,0152	554	-	-
Sênior 5	-	-	31.394,7597	12.916
Total	**18.991,9176**	**31.770**	**49.672,6115**	**45.341**

14. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Valora Imobiliário e Infraestrutura Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.989/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, devidamente credenciada pela CVM, para operar como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, aqui representado nos termos do seu contrato social a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

15. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão, a Classe paga ao Administrador e à Gestora a taxa de administração, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 10.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 190 (R$ 169 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 279 (R$ 520 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia, a Classe paga ao Custodiante a taxa de custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 57 (R$ 36 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

c) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora faz jus semestralmente a uma remuneração adicional, a título de taxa de performance, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos calculados com base na média ponderada da valorização das cotas seniores e das cotas mezanino no semestre anterior.

A taxa de performance é calculada e apropriada, mensalmente, e é paga no último dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, desde que apresente saldo positivo, considerando a taxa de performance acumulada do respectivo semestre. Na hipótese de a taxa de performance apresentar saldo negativo - isto é, que não supere o custo médio de alavancagem no período - em relação a determinado semestre, tal saldo é considerado na apuração da taxa de performance nos semestres subsequentes.

O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da taxa de performance consta no regulamento da Classe.

Nos exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e 2025, não houve despesa de taxa de performance registrada.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

16. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior 6.	Rentabilidade da cota sênior 6.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 28 de fevereiro de 2026(*)	1.031,8446	3,18	IPCA + 9,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	1.698,8554	(4,24)	Não definido.
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2025	1.774,0222	0,20	Não definido.

(*) Período de 28 de novembro de 2025 (data de início das atividades da subclasse) a 28 de fevereiro de 2026;

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

17. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deve ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Cabe ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofre o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

18. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Atos societários

13/12/2025 – O Banco Daycoval S.A. na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do Fundo comunica aos cotistas, e ao mercado em geral que, em atenção ao atual enquadramento do Fundo ao disposto na Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), especificamente no que se refere ao enquadramento tributário dos fundos investidos no Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (come-cotas), o perfil tributário do Fundo está desenquadrado, tendo em vista a avaliação do Administrador quanto ao enquadramento da carteira e características trazidas pelas referidas normas aplicáveis.

17/11/2025 – A partir de Instrumento particular de emissão de cotas, o administrador, por solicitação do gestor, resolve aprovar a emissão da 6ª (sexta) série de Cotas Seniores do Fundo, realizadas nos termos do seu Regulamento.

10/11/2025 – A partir de Instrumento particular de emissão de cotas, o administrador, por solicitação do gestor, resolve aprovar a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas da subclasse subordinada júnior do Fundo, realizadas nos termos do seu Regulamento.

12/03/2025 - Conforme instrumento particular de alteração, datado em 12 de março de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(a)** alterar o regulamento da Classe de forma a excluir a régua de provisão para devedores duvidosos, considerando que as normas aplicáveis determinam que se trata de uma regra a ser observada de acordo com a regulamentação vigente e manuais do Administrador, não havendo qualquer previsão legal que indique a obrigatoriedade de constar a metodologia a ser aplicada à Classe no regulamento e deliberação dos cotistas; **(b)** alterar o regulamento de forma a inserir a redação a seguir descrita: *"As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores."*; **(c)** aprovar a reforma do regulamento da Classe.

22. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável